



PROCESSO Nº 363/17

PROTOCOLO Nº 14.224.418-7

DATA: 18/08/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 210/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR IZALTINO RODRIGUES BASTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 31/01/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Biologia, Química e Física, às normas de acessibilidade e à Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 529/17-Sued/Seed, de 10/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Izaltino Rodrigues Bastos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se em Faxinal dos Ribeiros, s/n, Bairro Faxinal do Céu, município de Pinhão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1083/19, de 25/03/19, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30/01/18 a 30/01/23.

PROCESSO Nº 363/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 186/13, de 15/01/13;
- b) reconhecimento: nº 1656/15, de 24/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 78/15, de 15/04/15, pelo prazo de três anos, de 30/01/14 a 30/01/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 424/16, de 20/10/16, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/12/17. (fls. 73 e 94)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 561/17, de 24/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 96)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 16/05/17 e 11/06/18. Retornou a este Conselho em 01/04/19.

Foram apensados ao processo, fls. 119 a 121, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e Quadro de Avaliação Interna.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 363/17

- (...) Comunidade muito carente e muitos alunos moram longe da escola, em fazendas e chácaras. A Escola localiza-se a 32 km da sede do município de Pinhão. O acesso é por estrada de chão.
- (...) Não possui laboratório de Química, Física e Biologia.
- (...) A Licença Sanitária está vigente até 31/12/18.

A avaliação interna encontra-se à fl.119, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Des	
	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2016	Ano 2017
1º	55	46	36	25	00	07
2º	35	41	26	18	00	04
3º	27	26	35	16	00	00

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 93)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/05/17, para que esta solicitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Escolar (FUNDEPAR), informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, em espaço específico. Retornou a este Conselho em 10/01/18. A Seed/PR, após encaminhar a referida solicitação ao FUNDEPAR, pelo Despacho de 21/12/17, informou:

- (...) O pedido de construção do laboratório de Química, Física e Biologia, para o Colégio Estadual do Campo Professor Izaltino Rodrigues Bastos, encontra-se atualmente em análise, no NRE/Setor de Engenharia. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para o atendimento.

PROCESSO N° 363/17

Em 11/06/18, novamente o protocolado foi encaminhado à Seed/Pr, para providências em relação à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, uma vez que o prazo do ato regulatório havia expirado com o processo em trâmite. Retornou a este Conselho em 01/04/19. Por meio da Resolução Secretarial n° 1083/19, de 25/03/19, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, foi concedida pelo prazo de cinco anos, de 30/01/18 a 30/01/23.

Não constou do Relatório da Comissão de Verificação o quesito acessibilidade. Cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

(...) Art.5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 71 e 72, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 83, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e da ausência de acessibilidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Izaltino Rodrigues Bastos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 31/01/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico



PROCESSO N° 363/17

para o laboratório de Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e à renovação da Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos tais atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP